

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação dos serviços técnicos especializados de auditoria independente, a serem realizados de forma presencial, em conjunto com grupo de auditores internos do Banco do Nordeste, no objeto de auditoria em Gestão de Continuidade de Serviços de TI, com foco nos *data centers* do Banco do Nordeste (software e hardware), incluindo repasse dos conhecimentos técnicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Coordenação e Controle da Auditoria.

3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Coordenação e Controle da Auditoria.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Coordenação e Controle da Auditoria.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Data centers são instalações críticas que hospedam sistemas, aplicativos e dados essenciais, garantindo alta disponibilidade, segurança e continuidade dos negócios. Grandes corporações utilizam data centers segregados e redundantes para mitigar riscos de falhas, desastres ou ataques. Esses ambientes suportam serviços como e-mail, ERP, CRM, big data e inteligência artificial, exigindo monitoramento constante e manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

Dada a relevância e os riscos envolvidos, a Superintendência de Auditoria do Banco do Nordeste identificou a necessidade de auditoria especializada nos dois data centers interligados, conforme normas ISO 22301, ISO 27001 e ANSI/TIA-942. A contratação externa foi autorizada pelo Ministério da Economia após a CGU declarar impossibilidade de execução direta. Tentativa de licitação em 2022 fracassou, e em 2026 o Comitê de Auditoria reforçou a urgência da contratação para atender ao Plano Anual de Auditoria, recomendações regulatórias e fortalecer a segurança, resiliência e transferência de conhecimento técnico à equipe interna.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000407/000014- AUDITORIA EXTERNA -DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

7. VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Veda-se a participação de empresas que tenham realizado serviços de auditoria externa no Banco do Nordeste, nos últimos 3 (três) anos, de acordo com a Resolução CVM 23, Capítulo XII, Artigo 31.

- 7.2. Veda-se também as empresas de auditoria externa que realizaram serviços para as Caixas que contam com participação do Banco (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAMED), nos últimos 3 (três) anos, a fim de se evitar situações de conflito de interesses na execução do serviço.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Documentação complementar à Proposta de Preço
- 8.1.1. Declaração do licitante de que todos os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços atenderão aos requisitos especificados no item 9 deste Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Qualificação Técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 8.2.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de:
- 8.2.1.1. serviços técnicos especializados de auditoria em gestão de continuidade de serviços de TI, para empresas com valor de ativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Ativo Total do Banco do Nordeste divulgado em suas Demonstrações Financeiras de Junho/2025, disponíveis no link: <https://www.bnb.gov.br/web/guest/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-financeiras>.
- 8.2.1.2. serviços de auditoria técnica especializada relacionados com o objeto data centers, para instituição financeira bancária, em observância às normas emanadas pelos órgãos de supervisão, fiscalização e controle, relacionadas com o mencionado objeto.
- 8.2.2. as habilitações técnicas descritas nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 devem ser consideradas de forma cumulativa, podendo ter sido executadas em períodos distintos, não sendo exigida a concomitância na realização dos serviços.

Justificativa (subitem 8.2.1.1): a exigência de atestado baseado nos Ativos Totais da empresa contratante visa assegurar que o licitante tenha experiência em auditorias realizadas em organizações de porte equivalente, garantindo capacidade técnica compatível com a criticidade do objeto. Essa medida reduz riscos de contratação de empresas sem robustez técnica ou experiência em ambientes de alta relevância operacional, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e à mitigação de riscos operacionais.

Justificativa (subitem 8.2.1.2): considerando a complexidade e especificidade dos serviços objetos do Edital, bem como a complexidade dos recursos relacionados à tecnologia da informação, incluindo estrutura de rede de dados, sistemas corporativos e integrações externas que são específicos de instituições financeiras bancárias, faz-se necessária a apresentação de atestado que comprove a realização de serviços nestas instituições.

9. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 9.1. A equipe técnica deverá ser composta por: responsáveis técnicos, inclusive auditores, habilitados no objeto a ser contratado, com certificações como ISO 22301 Lead Auditor, CBCP/DRII, CDCP ou equivalentes cuja habilitação será comprovada por meio de certificados, atestado/declaração, registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.

- 9.2. Todos os profissionais integrantes da equipe técnica deverão comprovar vínculo profissional com o CONTRATADO.
- 9.3. As comprovações referentes ao item 8 deverão ser apresentadas pelo LICITANTE VENCEDOR até a data da assinatura do contrato.
- 9.4. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe técnica do CONTRATADO, essa se dará, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, por outro com qualificação técnica equivalente ou superior experiência exigida neste Termo.
- 9.5. Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no serviço descrito no item 13.

10. MODO DE DISPUTA

Aberto.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os trabalhos de auditoria têm os seguintes objetivos:
 - 13.1.1. avaliar o volume atual de consumo de processamento, armazenamento e comunicação dos sistemas que suportam os negócios do Banco do Nordeste, bem como a respectiva capacidade para atender ainda demandas futuras de soluções inovadoras e de inteligência artificial, incluindo a análise da infraestrutura de TI dos data centers e das soluções disponibilizadas para garantir o nível do serviço requerido pelo negócio em caso de contingenciamento ou eventual evento de crise;
 - 13.1.2. avaliar a existência e a suficiência dos controles sobre os ativos de TI relacionados aos processos críticos de negócios, visando a gestão eficiente e eficaz da continuidade de negócios;
 - 13.1.3. avaliar tecnicamente a suficiência dos testes de continuidade de negócios, verificando se são abrangentes para garantir minimamente a continuidade de serviços de TI no data center de contingência, incluindo a avaliação dos sistemas críticos em relação aos seus objetivos temporais de recuperação (RTOs e RPOs);
 - 13.1.4. avaliar a adequação do modelo arquitetural ativo-ativo dos data centers do BNB e a adaptação das principais aplicações de negócio (sistemas) do BNB a seus potenciais de alta disponibilidade, incluindo aspectos como balanceamento de carga entre os data centers para otimização da performance dos serviços e produtos de TI e disponibilidade dos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação de sistemas e soluções de TI visando a continuidade da manutenção dos produtos e serviços no ambiente produtivo;

- 13.1.5. avaliar os eventuais riscos relacionados aos data centers do Banco do Nordeste, considerando as melhores soluções disponíveis no mercado, a exemplo de data centers corporativos (enterprise), serviços gerenciados, colocation e nuvem, para assegurar a gestão de continuidade de negócios, totalmente independentes (hardware e software), incluindo fornecimento de serviços externos como energia e telefonia;
- 13.1.6. avaliar os aspectos de segurança das instalações físicas dos data centers do Banco do Nordeste;
- 13.1.7. os produtos serão de propriedade exclusiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A., não podendo ser divulgados em nenhuma hipótese;
- 13.1.8. nas atividades a serem desenvolvidas, no âmbito da prestação dos serviços, ressalte-se a necessidade de CAPACITAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS, às equipes de auditores do Banco do Nordeste com perfil de conhecimentos afins aos temas, bem como a adequação dos programas de trabalho às características e necessidades da instituição, dentro do enfoque de auditoria interna;
- 13.1.9. a contratada deverá alocar e utilizar, durante os trabalhos, softwares e ou outros recursos necessários à realização dos serviços a serem prestados, em complementação ao disponibilizado pelo Banco, e sob a permissão deste.
- 13.2. A empresa contratada deverá realizar auditoria independente, com base nas normas ISO 22301, ISO 27001 e ANSI/TIA-942, compreendendo:
 - 13.2.1. verificação da existência e efetividade do Plano de Continuidade de Negócios (PCN);
 - 13.2.2. avaliação da infraestrutura física, lógica e de segurança dos dois data centers interligados;
 - 13.2.3. testes práticos ou simulações de failover entre os ambientes ativo-ativo;
 - 13.2.4. análise de conformidade com requisitos regulatórios e boas práticas internacionais.
- 13.3. Emissão de relatório técnico e parecer de auditoria com natureza certificadora-Certificações Profissionais (para auditores e técnicos):
 - 13.3.1. registro e atuação comprovada como organismo certificador ou auditor independente;
 - 13.3.2. os profissionais deverão possuir certificações ISO 22301 Lead Auditor, CBCP/DRII, CDCP ou equivalentes.
- 13.4. Entregas:
 - 13.4.1. a contratação prevê a entrega dos seguintes produtos:

Descrições	Prazo de Entrega
Planejamento da Auditoria, conforme metodologia da Auditoria Interna do Banco do Nordeste.	Até 4 (quatro) meses, a partir da data de início do serviço.
Relatórios contendo o detalhamento dos testes, procedimentos, técnicas e ferramentas utilizadas, entre outras informações que possam ser relevantes ou solicitadas.	

Relatório com a conclusão dos itens examinados, bem como achados de auditoria, demonstrando as oportunidades de melhoria e correções acaso necessárias, conforme metodologia da Auditoria Interna do Banco do Nordeste, incluindo: • Estudos da capacidade de processamento, armazenamento e comunicação, atual e futura; e • Parecer técnico sobre a adequação e suficiência da gestão da continuidade de serviços de TI do Banco para assegurar a disponibilidade dos seus produtos e serviços de TI, tempestivamente, considerando toda a infraestrutura e soluções disponíveis.	
Declaração atestando o repasse da metodologia, testes, procedimentos, técnicas e ferramentas utilizadas em cada entrega realizada, em conjunto com a equipe de auditores internos do Banco do Nordeste e demais áreas envolvidas.	

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a partir da data de início do serviço.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, conforme o cronograma de entregas e respectivos aceites, mediante crédito em conta corrente mantida pelo contratado, sendo **vedada a cobrança por meio de boleto bancário**. A liberação do pagamento ficará condicionada ao aceite da entrega do serviço e à integral observância das disposições contratuais.

17. REAJUSTE

- 17.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 17.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 17.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 19.1. Observar estritamente os dispositivos legais que regem a atividade de auditoria independente, sobretudo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 23, de 25/02/2021, e a Resolução CMN nº 4910, de 27/05/2021, e alterações posteriores.
- 19.2. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais do BANCO, de modo a não causar transtornos no andamento normal de seus serviços e horários de trabalhos estabelecidos pelas normas legais ou internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra.
- 19.3. Submeter ao BANCO a aprovação dos “curriculum vitae” dos substitutos de integrantes que forem designados para a prestação do serviço, após a celebração do Contrato.
- 19.4. Elaborar planejamento e plano de comunicação para a execução dos serviços de auditoria contratados, a serem entregues nos prazos acordados previamente entre o BANCO e o CONTRATADO.
- 19.5. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 19.6. Entregar, no ato da assinatura do contrato, o **Anexo** denominado **Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação**, devidamente assinado pelo CONTRATADO.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - 21.1.1. advertência;
 - 21.1.2. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pela não entrega dos produtos relacionados no subitem 13.4.1, dentro do prazo definido neste Termo de Referência, aplicável sobre o preço global do serviço, quando se verificar a ocorrência faltosa;
 - 21.1.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
 - 21.1.4. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;
 - 21.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.